



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.629, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1981

(Altera dispositivos da Lei nº 2.292, de 12 de maio de 1977 e dá outras providências).

ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, VICE - PREFEITO
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.292 ,
de 12 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Nenhuma construção, reconstrução ou reforma de edificações poderá ser executada sem que obedeça rigorosamente as exigências estabelecidas como mínimas no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1977 - Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no Campo de Competência da Secretaria de Estado da Saúde - e demais disposições legais aplicáveis à matéria".

ARTIGO 2º - O Artigo 2º da Lei nº 2.292 ,
de 12 de maio de 1977, fica acrescido do seguinte Parágrafo:

Parágrafo 4º - Toda vez que for constatado o desrespeito ao embargo, a fiscalização municipal aplicará ao proprietário da obra a multa no valor correspondente a 03 (três) Unidades Fiscais, vigentes no Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 01 de dezembro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Alvaro de Campos Carneiro
ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO,

Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal.

Dirceu do Valle
DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.629/81 - FLS.02 - :

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 01 de dezembro de 1981.